PROJETO DE LEI Nº 092/09

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 20/04/09
Vistoriado pelo 2º Secretário

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público pelo prazo que especifica, à Empresa RENILDA ALVES LEITE – MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público à Empresa **RENILDA ALVES LEITE – MUDAS NATIVAS** (Viveiro Vitória), - **CNPJ nº 04.647.557/0001-70,** constituído pelo lote de terras nº. 117-B-1-B, situado às margens da Rodovia de Contorno Norte (Rodovia Airton Senna), junto a estrada de acesso ao Barreiro, neste Município, com área total de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados)

Parágrafo Único - O uso do imóvel, objeto desta Lei, é destinado especificamente para a produção de mudas nativas para reflorestamento de áreas degradadas e exóticas

Art. 2º - O prazo de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período, através de Decreto do Executivo, que estabelecerá também a contrapartida, que deverá ser atualizada à época e, desde que a Empresa esteja cumprindo o que estabelece esta Lei.

Art. 3º - Todo o projeto de utilização do imóvel cedido através desta Lei, será submetido a apreciação dos órgãos técnicos do Município de Apucarana.

Art. 4º - Como contrapartida desta concessão, a Empresa se compromete a doar:

I - 200.000 (duzentas mil) mudas nativas para os proprietários rurais do Município interessados em reflorestar as áreas degradadas de sua propriedade;
II - 500 (quinhentas) mudas de espécie nativas ameaçadas de extinção, para as unidades de Conservação do Município; e
III - Promover a educação ambiental para as escolas municipais interessadas em aprender sobre o processo de produção, desde a coleta de sementes até o plantio das mudas no campo, conforme estabelecer a administração Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, promoverá a fiscalização e estabelecerá a forma de distribuição e destinação das mudas, objeto deste artigo, bem como, do acompanhamento e agendamento das escolas municipais junto a Empresa Concessionária, para as atividades de Educação ambiental.

vt - Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação

Art. 5º - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente quanto ao Artigo 4º, acarretará na revogação automática da presente concessão de uso, com a imediata desocupação e incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização Legislativa, através de Lei especifica, sob pena de revogação automática da presente concessão, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Edifício Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, tem por objetivo destinar a título de cessão de uso de imóvel do Município, para a produção de mudas nativas e exóticas através de Empresa já estabelecida em Apucarana e que pretende expandir suas atividades.

Com esta finalidade, pretende a empresa fazer um investimento de aproximadamente R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), num período de 1 (um) a 4 (quatro) anos, criando cerca de 20 (vinte) empregos diretos e mais 25 (vinte e cinco) indiretos.

A Empresa tem ainda como objetivo realizar levantamento de áreas degradadas situadas na A.P.P. (Área de Preservação Permanente e RL – Reserva Legal); a implantação de projetos de reflorestamento, em parceria com a Fundação S.O.S. Mata Atlântica; a prestação de serviço especializado no plantio de mudas nativas aos produtores que não possuam mão-de-obra disponível na propriedade.

O trabalho da Empresa consiste na coleta de sementes em remanescentes da Mata Atlântica, situadas em nossa região. O preparo e a seleção das sementes são acompanhados por Engenheiro Agrônomo, mediante o cadastro das árvores matrizes para futuras coletas. A semeadura, o preparo das embalagens e transplantes são realizados respectivamente na estufa de germinação e barracão de preparo. Logo após, as mudas são levadas aos canteiros com proteção solar, onde permanecem, até que atinjam o tamanho propício para serem aclimatadas e transportadas ao campo. É nesse período que a Fundação S.O.S. Mata Atlântica estará analisando o projeto especifico do produtor interessado, para possível viabilidade do reflorestamento.

Como Vossas Excelências podem observar a Empresa tem consciência da importância que temos de recuperar a mata nativa, tanto que, a sua preocupação não é só visar o lucro, mas também contribuir para que as áreas degradadas sejam recuperadas com o plantio de árvores, visando a melhoria da qualidade de vida e um futuro melhor para todos.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei, visando a sua aprovação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 14 dias do mês de abril de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal